ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI N° 103
DE 24 DE ABRIL DE 2.001

Altera redação da Lei n.° 48/98 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado por mais dois (02) anos o prazo estabelecido no artigo 4° da Lei n.° 48/98 , mantendo-se em seu inteiro teor os demais procedimentos da Lei.

Art. 2° - Fica o Cartório Imobiliário da Comarca de Nossa Senhora das Dores (Se), autorizado a fazer a averbação necessária na escritura de doação e no seu respectivo registro imobiliário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 24 de abril de 2.001

REINALVA SIMÕES BARRETO

Prefeita Municipal